



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 053/2025

REQUERENTE: Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

ENDEREÇO: Avenida: Dom Almir Marques, SN

TELEFONE N°: (34) 3839-9650

BAIRRO: Chácara Alvorada do Sol

Em vistoria à Avenida: Dom Amir Marques, na Chácara Alvorada do Sol – APAE foi verificado que no interior do referido imóvel há **03 (três)** árvores cujo nome popular chama-se **Fícus** (nome científico: ***Ficus benjamina***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois as árvores estão colocando em risco a segurança dos usuários, familiares e colaboradores, as árvores apresentam idade avançada e galhos secos; os galhos podem atingir a rede elétrica de alta tensão podendo ocasionar acidentes.

Em vistoria in loco foi verificado que o local em que as árvores estão possui alto fluxo de veículos e de pessoas que utiliza o local.

As árvores são de estatura elevada com aproximadamente 25 metros de altura e possui galhos quebradiços podendo ocasionar danos ao patrimônio público e privado e aos pedestres que utiliza o local, caso ocorra à queda dos galhos.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1º inciso II e IV das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, **opino pelo deferimento da supressão** dos indivíduos arbóreos **Fícus** (nome científico: ***Ficus benjamina***).

Relatório Fotográfico:



Fonte: SEMMA



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 03 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2025

REQUERENTE: Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

ENDEREÇO: Avenida: Dom Almir Marques, SN

TELEFONE Nº: (34) 3839-9650

BAIRRO: Chácara Alvorada do Sol

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 072/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **AUTORIZADA a supressão dos indivíduos arbóreos Ficus** (nome científico: *Ficus benjamina*).

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 6 (seis) mudas de árvores no interior do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 03 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente